



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Acompanhamento CNJ e Comissões

## REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o alteração do  
Regimento Interno da  
Comissão de Soluções  
Fundárias do Tribunal  
Regional Federal da 6ª  
Região

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, que determinou aos Tribunais a instalação imediata de Comissões de Conflitos Fundiários, a fim de servirem de apoio operacional aos juízes e, principalmente, em um primeiro momento, a fim de elaborarem a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela aludida ação;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, instituindo diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelecendo protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil, que trata das peculiaridades processuais relativas aos processos que envolvam litígios coletivos de posse de imóveis;

**CONSIDERANDO** a Portaria 113 de 28 de abril de 2023 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias;

**CONSIDERANDO** a Portaria Presi n. 69/2023, de 22 de maio de 2023, que institui a a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício 04/2024, oriundo do Gabinete do Desembargador Prado de Vasconcelos, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em que solicita a aprovação do novo Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos da redação abaixo, proposta pela referida Comissão, através de seu Presidente.

**Art. 2º.** O Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias.

**Art. 3º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogado o Regimento Interno 0504134 aprovado pela Resolução de

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais e Objetivos**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria Presi 69/2023.

**Art. 2º.** A Comissão Regional de Soluções Fundiárias tem por objetivo funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petições coletivas em trâmite no primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região.

Parágrafo único: A intervenção da Comissão pode ser solicitada diretamente pelas partes envolvidas, pelo próprio juízo da causa ou por qualquer interessado, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, movimentos sociais e outros.

**Art. 3º.** A atuação da Comissão deverá observar os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Parágrafo único: A Comissão poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação com outras comissões regionais, com a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º.** A Comissão participará da mediação e conciliação dos conflitos, podendo realizar visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias envolvidas.

### **Capítulo II**

#### **Das Atribuições**

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade e, quando for o caso,

que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III - mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;

IV - interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem do Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

V - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc), Centros de Justiça Restaurativa e demais órgãos e estruturas de conciliação e, quando for o caso, participar de atos judiciais (audiências, inspeção, etc) em comum acordo com o magistrado condutor do feito.

VI - realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando os respectivos relatórios, enviando-os ao juízo de origem para juntada aos autos;

VII - agendar, em comum acordo com o juiz da causa quando for o caso, reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, conduzindo os trabalhos e elaborando a respectiva ata;

VIII - emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;

IX - solicitar à Presidência do Tribunal apoio para que sejam garantidas condições adequadas para o desempenho satisfatório de suas atribuições, bem como a designação de equipe de apoio quando necessário; e

X - elaborar e alterar seu próprio regimento interno.

**Art. 6º** Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão, recepcionando os requerimentos a ela dirigidos e determinando o seu processamento;

III - definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas, bem como indicar o responsável pela sua realização;

IV - solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;

V - determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da Comissão;

VI - solicitar à Presidência do Tribunal local apropriado para a realização das reuniões e audiências, bem como eventual suporte técnico para a sua gravação em áudio e vídeo;

VII - solicitar à Presidência do Tribunal a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio e execução;

VIII - representar a Comissão perante os órgãos de cúpula do Tribunal, bem como diante de órgãos externos;

IX - solicitar à Presidência do Tribunal autorização para deslocamento dos membros e servidores que atuam na Comissão, bem como o pagamento das diárias legalmente previstas;

X - na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões, audiências e visitas técnicas, indicar membro da Comissão em substituição.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário da Comissão:

I - a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-a aos demais membros, juntamente com eventual documentação a ser por eles analisada;

II - a elaboração da ata das reuniões e audiências, encaminhando-a ao Presidente para conferência e assinatura;

III - a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;

IV - elaborar os instrumentais necessários para auxiliar os representantes da Comissão;

V - a expedição de ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão.

### **Capítulo III**

#### **Do Processamento Dos Expedientes na Comissão**

**Art. 8º.** Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite no primeiro ou segundo grau do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deverão ser encaminhados pelo juízo da causa à Comissão por meio de remessa eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TRF6).

**Art. 9º.** Os demais pedidos formulados por pessoas e órgãos externos serão autuados em sistema eletrônico tão logo recebidos, sendo processados na forma prevista neste Regimento, bem como de acordo com as orientações do Presidente da Comissão.

**Art. 10.** Os pedidos de atuação da Comissão deverão ser necessariamente

instruídos com o formulário constante no Anexo I deste regimento, devidamente preenchido, que será disponibilizado no sistema SEI para o caso de solicitações feitas pelo juiz da causa.

**Art. 11.** A atuação da Comissão será solicitada por decisão proferida pelo juiz da causa, na qual deverá especificar as razões de fato e de direito que justificam a sua atuação, com sugestões de providências que ela possa prestar para auxílio na tramitação/solução do feito, nos termos deste Regimento Interno e da Resolução n. 510/23 do Conselho Nacional de Justiça, após o que far-se-á a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º. Caso o pedido não seja formulado pelo juiz da causa, o Presidente encaminhará a ele expediente com consulta a respeito de sua concordância com a atuação da Comissão.

§ 2º. Em caso de resposta negativa, o Presidente rejeitará de plano o pedido.

§ 3º. A atuação da Comissão será conduzida em comum acordo com o juízo responsável pelo processo.

**Art. 12.** Após receber o pedido de atuação da Comissão, caberá ao Presidente deliberar a respeito de sua pertinência e, em caso de admissão, designar um dos magistrados membros para conduzir o expediente, ressalvada a hipótese de rejeição prevista no parágrafo segundo do artigo anterior.

§ 1º. O membro designado deverá elaborar relatório circunstanciado preliminar e apresentar à Comissão as sugestões de encaminhamento.

§ 2º. Caberá ao membro designado conduzir os demais trabalhos e diligências sob supervisão e orientação do Presidente.

§ 3º. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas preferencialmente por unanimidade. Havendo divergência entre os membros, prevalecerá o quórum de maioria simples dos presentes, inclusive suplentes, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

§ 4º. A atuação da Comissão deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

**Art. 13.** Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou audiências, a critério do juízo e da Comissão, representantes dos movimentos sociais, sociedade civil e de todos os órgãos e entidades que possam colaborar para a solução pacífica do conflito, nos níveis federal, estadual e municipal.

**Art. 14.** A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial, e mesmo após o trânsito em julgado da decisão que determinou o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão.

**Art. 15.** Quando necessário, partes, advogados e os representantes dos ocupantes deverão ser cientificados da realização de reuniões e/ou audiências da Comissão, por quaisquer meios admitidos pela legislação.

**Art. 16.** O relatório de visita técnica contemplará o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II, da Resolução n. 510/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão entender pertinentes.

Parágrafo único. Além da visita técnica, a Comissão poderá adotar, em conjunto e colaboração com o juízo competente, o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas com a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial, promover diálogos interinstitucionais, criar grupos de trabalho, realizar reuniões com as partes interessadas, promover audiências públicas e adotar outras medidas necessárias à solução pacífica e efetiva dos conflitos.

**Art. 17.** O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 18.** Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

**Art. 19.** Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ATUAÇÃO DA CRSE-TRE6**

**NOME DO SOLICITANTE:**

**INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCE:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**VARA E JUÍZO NO QUAL TRAMITA O PROCESSO:**

**É PARTE NO PROCESSO?**  c **SIM**  c **NÃO**

**RELAÇÃO COM A ÁREA ENVOLVIDA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**ADVOGADO CADASTRADO?**  c **SIM**  c **NÃO**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**DADOS DA ÁREA SOB CONFLITO:**

**- DENOMINAÇÃO:**

**- LOCALIZAÇÃO COMPLETA:**

**ESTADO DO PROCESSO:**

**PEDIDO À COMISSÃO:** (com especificação das razões de fato e de direito que justificam a sua atuação, com sugestões de providências que ela possa prestar para auxílio na tramitação/solução do feito, nos termos deste Regimento Interno e da Resolução n. 510/23 do Conselho Nacional de Justiça)

**TEM CIÊNCIA DE ALGUMA INTERVENÇÃO ANTERIOR DA COMISSÃO:**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 12/04/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0709911** e o código CRC **87763B7C**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0011636-10.2023.4.06.8000

0709911v7